

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED MEMO Nº 002/2023-SUPTN/PRODAM

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviço redundante de fornecimento de acesso à internet de alta velocidade provendo serviço de segurança antiDDos em nuvem e com dupla abordagem até o A.S. (Autonomous System) da Prodram, contemplando ainda todos os equipamentos de conectividade necessários para o funcionamento do objeto, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme local, data e horários a seguir:
 - 2.1.1 Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;
UASG: 927131 – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS – PRODAM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
 - 2.1.2 Recebimento das propostas: de 25/10/2023 a 21/11/2023;
 - 2.1.3 Abertura das propostas: dia 21/11/2023 às 10h, de Brasília;
 - 2.1.4 Início da sessão de disputa de preços: dia 21/11/2023 às 10h30, de Brasília;
- 2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

- 4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.3 Recurso:
- 4.3.1 Ao final da sessão pública, verificada a documentação do arrematante, o Pregoeiro irá declarar o licitante vencedor e abrirá o período para registro de manifestações de recurso dentro de **30 (trinta) minutos**. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser preenchidos em campo específico no próprio sistema e encaminhados ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br, podendo também, ser protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023-PRODAM**.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados em participar deste pregão deverão dispor de registro cadastral no SICAF – Sistema De Cadastro Unificado De Fornecedores
- 5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.3 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva,

incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados cadastrais.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16:

6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

6.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3. É vedada também:

6.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- 6.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 6.3.2.1 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 6.3.2.2 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 6.3.2.3 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- 6.3.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no certame se dará através de prévio credenciamento junto ao provedor do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
 - 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
 - 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
 - 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
 - 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS,

somente para efeito de julgamento, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**

- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.
- 10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **sistema** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e solicitará a proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) atualizada em conformidade com o último lance, ambas no prazo máximo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro; documentação essa avaliada conforme este instrumento

convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.

- 10.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 11.6 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 11.7 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 17**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao

Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e Ao Diretor-Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.

- 12.2 Havendo recurso, o Diretor-Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

13. GARANTIA

- 13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Pedido de Compra/ Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.5 O fornecedor que se enquadrar nos limites e valores estabelecidos na Lei Estadual nº 4.370/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de Compliance para contratar com a Administração Pública.
- 14.5.1 Se a empresa possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração emitida por empresa legalmente habilitada, informando sua existência nos termos do Art. 9º da citada lei, e a apresentação do checklist (**Anexo 6**) devidamente preenchido.
- 14.5.2 Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme artigo 5º da Lei nº 4.370/2018, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio de declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme artigo 6º da lei supracitada.

15. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM.

- 16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.
- 16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 16.4.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.4, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
- 16.4.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 17.1.2 Multa;
- 17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 02 anos;
- 17.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 17.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.
- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através por meio do sistema eletrônico através do **site** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>; ou através da publicação no portal de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 18.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.14.1.1 **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços
 - 18.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - 18.14.3 **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 18.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - 18.14.5 **Anexo 5** – Minuta do Contrato
 - 18.14.6 **Anexo 5-A** – Anexo da Minuta de Contrato
 - 18.14.7 **Anexo 6** – Checklist - Programa de Integridade

Manaus (AM), 20 de outubro de 2023.

Gilson de Sena da Silva
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023
ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
DEMANDANTE	Gerência de Negócios
ÁREA ELABORADORA	Departamento de Infraestrutura de Data Center / GINFS
NÚMERO DO ESTUDO	GINFS-001/2023
EQUIPE TÉCNICA	Haroldo Cohen Salim David
DATA E VERSÃO	27/09/2023 – VERSÃO 6.0
PROCESSO INTERNO	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	GINFS-005/2023
DIRETORIA TÉCNICA	Maurício Mizobe
DIRETOR PRESIDENTE	Lincoln Nunes da Silva

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço redundante de fornecimento de acesso à Internet de alta velocidade provendo serviço de segurança AntiDDoS em nuvem e com dupla abordagem até o A.S. (Autonomous System) da PRODAM, contemplando ainda todos os equipamentos de conectividade necessários para o funcionamento do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de um segundo link redundante de internet é uma medida crucial para garantir a continuidade dos negócios e a eficiência das operações de uma empresa que é Autonomous System, como a PRODAM. A conectividade é um dos principais recursos para o bom funcionamento das atividades e a falta dela pode resultar em perda de produtividade, interrupção de serviços e prejuízos financeiros significativos, além de prejuízos aos clientes PRODAM.
- 2.2. Além disso, com o aumento da dependência de tecnologia e da utilização de serviços na nuvem, a disponibilidade de conexão se torna ainda mais importante. A contratação de um segundo link redundante de internet pode reduzir significativamente a chance de falhas na conexão, já que é possível utilizar ambos os links de forma simultânea ou alternada em caso de problemas com um dos provedores de internet.
- 2.3. Portanto, a justificativa para a contratação de um segundo link redundante de internet é a necessidade de garantir a continuidade dos negócios, a eficiência das operações e a redução de riscos de falhas na conectividade, especialmente em uma



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

empresa que é Autonomus System, cujas operações e serviços estão fortemente ligados à tecnologia e à internet.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1. A contratação de um segundo link redundante de internet pode trazer diversos resultados positivos em termos de economicidade para a empresa, tais como:
- 3.2. Redução de custos com interrupções: Com a disponibilidade de um segundo link de internet, a empresa reduz o risco de interrupções nas suas operações, o que pode levar a prejuízos financeiros significativos. Isso se traduz em economia de recursos financeiros a longo prazo;
- 3.3. Aumento da produtividade: Com a melhoria da disponibilidade de conexão, a empresa pode aumentar a produtividade dos seus colaboradores, reduzindo o tempo perdido com interrupções e dificuldades de conexão. Isso pode levar a um aumento na eficiência operacional e, conseqüentemente, a redução de custos e aumento de receitas;
- 3.4. Maior segurança: Com a utilização de dois provedores de internet diferentes, a empresa aumenta a sua segurança e reduz a chance de falhas ou ataques cibernéticos, o que pode gerar economias significativas em termos de prevenção de perdas financeiras e danos à imagem da empresa;
- 3.5. Melhoria da qualidade do serviço: Com a disponibilidade de dois links de internet redundantes, a empresa pode garantir que a sua demanda de conectividade seja atendida de forma mais eficiente, o que pode levar a uma melhoria na qualidade do serviço prestado, gerando maior satisfação dos seus clientes e conseqüente fidelização.
- 3.6. Portanto, a contratação de um segundo link redundante de internet pode gerar diversos resultados positivos em termos de economicidade para a empresa, que se traduzem em redução de custos, aumento de eficiência e melhoria da qualidade do serviço prestado.



4. ITENS DE CONTRATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES

4.1. Tabela de itens para eventual contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Serviço de acesso dedicado à Internet, via fibra ótica, full duplex, dupla abordagem e com proteção AntiDDos em nuvem.	Gbps	10	100

4.2. Critérios:

- 4.2.1. A atual prestadora de serviços está automaticamente desclassificada do processo de licitação pois o objetivo do certame é contratar serviço redundante para evitar interrupções dos serviços prestados aos clientes da PRODAM;
- 4.2.2. As empresas LICITANTES não poderão oferecer serviços que usem de alguma forma estrutura de comunicação da atual prestadora de serviços da PRODAM;

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O regime de execução do contrato deverá ser por preço unitário;
- 5.2. O serviço deverá ser demandado através do documento de AES (Autorização de Execução de Serviço) contendo o quantitativo de Gbps solicitado;
- 5.3. A CONTRATANTE compromete-se em demandar inicialmente 10Gbps, podendo, conforme sua conveniência, solicitar alteração de banda até o limite máximo descrito neste Termo de Referência, a qualquer tempo;
- 5.4. A CONTRATANTE também poderá demandar redução de banda até o limite mínimo descrito neste Termo de Referência, a qualquer tempo;
- 5.5. O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme apuração de Gbps demandados nas AES;
- 5.6. As faturas e notas devem ser enviadas para prodam@prodam.am.gov.br para providências de atesto;
- 5.7. O Backbone da CONTRATADA deverá garantir desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público;
- 5.8. A CONTRATADA será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção do Circuito IP;
- 5.9. A CONTRATADA deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego utilização do circuito IP, de forma que a PRODAM possa analisar o desempenho e o

uso de recursos consumidos no acesso à internet. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;

- 5.10. A solução de acesso à internet deverá contemplar equipamentos e meios de acessos provenientes de rotas físicas redundantes que garantam a continuidade automática do serviço em caso de falha de uma das rotas, sem redução da banda total ou paralisação do serviço contratado;
- 5.11. A solução de acesso a internet deverá contemplar ainda todos os equipamentos de conectividade necessários para o funcionamento, como roteadores, modems, cabos, conversores e demais acessórios e/ou equipamentos.
- 5.12. A CONTRATADA deverá ser capaz de expandir a velocidade, quando solicitado, com a interrupção do serviço programada, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial;
- 5.13. A velocidade indicada ao atendimento do serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por circuito de acesso com taxa inferior à solicitada;
- 5.14. Deverão estar inclusos na solução sob a forma de comodato, todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, switches (se necessários) e outros ativos correlatos, bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da PRODAM serão de responsabilidade da CONTRATADA, tendo sua troca imediata em caso de falhas sem custo adicional;
- 5.15. Prestar serviço de gerenciamento proativo incluindo a disponibilidade de um Serviço de Atendimento para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
- 5.16. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá avisar a PRODAM com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da PRODAM.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 6.1. O valor a ser pago ocorrerá conforme apuração da quantidade de Gigabit demandado e consumido, multiplicados pelo seu respectivo preço unitário;
- 6.2. O recebimento da fatura/nota fiscal de serviços deverá ser de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 6.3. Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a PRODAM ficará obrigada a comunicar à empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da fatura, ensejará no reinício da contagem do prazo determinado;
- 6.4. O processo de atesto e pagamento do serviço prestado deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços;
- 6.5. A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA poderá solicitar reajustamento de preços dos serviços, considerando seu valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da CONTRATANTE;
- 6.6. Será considerado o Índice de Serviços de Telecomunicação – IST como índice de reajuste de preços, conforme Resolução No. 532, de 3 de agosto de 2009 da ANATEL.
- 6.7. Em caso de atraso no pagamento, sem que o CONTRATADO incorra em falhas na execução do objeto contratado, poderá ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

7. VIGÊNCIA E NECESSIDADE DE CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida;

8.2. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.

8.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:

8.4. Advertência;

8.5. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.

8.6. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.8. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta PRODAM, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

8.9. As multas e/ou penalidades previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração PRODAM.

8.10. Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do PRODAM, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto nas condições especificadas pela PRODAM;
- 9.2. Registrar as ocorrências durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a PRODAM, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.3. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4. Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a PRODAM;
- 9.5. Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a PRODAM e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 9.6. Manter sigilo das informações, tarefas e atividades realizadas através do contrato a ser firmado e obedecer à política de segurança em vigor nesse Instituto;
- 9.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por inadequação deles, provendo solução e substituição dos profissionais quando e se necessário, de acordo com solicitação da PRODAM. Caso a PRODAM identifique a necessidade de substituição de um determinado profissional disponibilizado para a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional com o mesmo perfil exigido ou superior, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O profissional a ser substituído terá suas atividades interrompidas na data em que o novo profissional iniciar a prestação de serviços;
- 9.8. Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados;
- 9.9. Indicar pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do contrato, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio à PRODAM. Caberá ao Gestor:
- 9.10. Interagir com a PRODAM no que se refere ao contrato e seus anexos;
- 9.11. Acompanhar o cumprimento do SLA;
- 9.12. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA.
- 9.13. Garantir a veracidade das informações fornecidas à PRODAM;
- 9.14. Representar a CONTRATADA junto a PRODAM;
- 9.15. Disponibilizar para a CONTRATADA um sistema de monitoramento com informações de desempenho do circuito contratado, incluindo gráfico de utilização dele, mantendo um histórico anual de utilização. O sistema deve ser disponibilizado via HTTPS e ter controle de acesso através de usuário e senha a ser fornecido para a PRODAM no momento de instalação do circuito;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 9.16. Enviar mensalmente à PRODAM, relatório contendo a disponibilidade do circuito contratado no período, além de relatório com chamados resolvidos;
- 9.17. Enviar para a PRODAM, relatório de atendimento para cada chamado aberto junto a CONTRATADA contendo, detalhadamente, dados de indisponibilidade e/ou instabilidades do circuito, data de abertura, data de fechamento, atividades técnicas realizadas e solução encontrada. Além disso, caso o problema tenha sido ocasionado por problemas na CONTRATADA deverá ser informado de forma DETALHADA, qual a causa do problema e as medidas adotadas para evitar que o mesmo volte a ocorrer. O relatório de atendimento deverá ser enviado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do fechamento do chamado;
- 9.18. Fazer com que o AS (Sistema Autônomo) da CONTRATADA anuncie na internet, as rotas do AS (Sistema Autônomo) do Governo do Estado do Amazonas para os "AS" nacionais e internacionais da internet;
- 9.19. Possuir mecanismos de garantia de defesa contra ataques do tipo negação de serviços distribuídos (DDoS), garantindo o SLA definido. Além disso, deverá ser informado pelo menos 01 (uma) pessoa ou setor para contato e telefone dos mesmos;
- 9.20. Garantir que a banda disponível para conexão com a Internet, incluindo a ligação ao PTT e a seus parceiros de troca de tráfego, e a saída Internet internacional seja suficiente para suprir toda a velocidade demandada pela PRODAM, 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato;
- 9.21. Gráficos de utilização destas ligações deverão ser enviados para a PRODAM mediante solicitação para fins de comprovação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A CONTRATADA deverá ser um Sistema Autônomo (AS), ou seja, possuir o ASN – Autonomos System Number que deverá ser consultado no site de registro.br;
- 11.2. Deverá comprovar, através de documentação, que o Backbone IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da CONTRATANTE, com suporte ao protocolo BGP-4;
- 11.3. Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – de qualquer Estado da Federação, que possui no seu o Backbone IP serviço de limpeza contra ataques DDoS(DistributedDenialof Service) em cliente que possuam conexão com a Internet de no mínimo 2Gbps ou superiores e com mitigação contra ataques nacionais e internacionais distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS) e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 11.4. Deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela ANATEL. A não apresentação desta licença caracteriza impedimento da assinatura do contrato;

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Regime de operação

- 12.1.1. A Rede Internet da PRODAM deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 12.1.2. A ocorrência de interrupção na Rede Internet da CONTRATANTE deverá ser monitorada por sistema adequado e o acesso permitido ao NÚCLEO DE MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES DA CONTRATANTE, através de um sistema web onde a CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA poderá acompanhar em tempo real, sendo necessário ainda a comunicação, por parte da CONTRATADA, via telefone (fixo ou móvel) e e-mail a serem divulgados pela CONTRATANTE.

12.2. Prazo para atendimento

- 12.2.1. Os acordos de níveis de serviço deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo, passíveis de penalidade percentual de multa conforme contrato;
- 12.2.2. Serviços e prazos para atendimento:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

Implantação	Até 90 dias	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumpridos.
		0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade	99,70% Mensal	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso.
		0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Alteração de Banda	Até 40 dias	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida.
		0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

12.3. Prazo para atendimento

- 12.3.1. O Índice de Disponibilidade mensal do Ponto Principal – da PRODAM fornecido pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove vírgula setenta por cento) mensal entre a PRODAM e o Núcleo da CONTRATADA;
- 12.3.2. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;
- 12.3.3. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

12.4. O serviço será considerado indisponível quando:

- 12.4.1. A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PRODAM, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à PRODAM;



12.4.2. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$$

Onde:

D = disponibilidade;

T₀ = período de operação 1 (um) mês, em minutos;

T_i = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação 1 (um) mês, em minutos.

12.4.3. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da PRODAM;

12.4.4. Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para a PRODAM;

12.4.5. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou "firmware" que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitada formalmente pela PRODAM a CONTRATADA para a devida atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a CONTRATADA terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus a PRODAM;

12.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos capacitados e identificados para realizar atividades de suporte técnico.

13. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Os equipamentos de comunicação e meios de acesso deverão ter garantia da fabricante, da CONTRATADA e obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaborada por órgãos oficiais competentes – ABNT, ANATEL, ITU-T, IEEE, EIA/TIA;

13.2. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto;

13.3. A Assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos. Todos os equipamentos serão instalados no município de Manaus. A partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo suporte técnico do órgão onde se encontrar o equipamento;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM para abertura de chamado técnico;
- 13.5. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela PRODAM;
- 13.6. A assistência técnica de garantia consiste na reparação de falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- 13.7. O início do prazo para a solução do problema se dará com a abertura do chamado realizado pelo suporte técnico responsável, através dos meios disponibilizados pela CONTRATADA;
- 13.8. Nos casos em que o problema no equipamento não puder ser solucionado dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA deverá:
- 13.9. Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias: disponibilizar outro equipamento equivalente ou de superior configuração até o momento da solução do serviço;
- 13.10. Para períodos superiores a 30 (trinta) dias: substituir o equipamento por um novo, com configuração igual ou superior;
- 13.11. A CONTRATADA substituirá os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação, que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade;

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 14.1. A proposta deverá ser apresentada com valores em real, em uma via, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ e qualquer outro dado considerado relevante, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, acompanhada do detalhamento e nela deverão constar, os requisitos a seguir especificados;
- 14.2. A proposta deverá conter especificação detalhada do produto/serviço a ser contratado ou adquirido;
- 14.3. A proposta técnica e toda a documentação entregue deverão estar numeradas em ordem crescente e sequencial;
- 14.4. Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem à solicitação de apresentação de documentação técnica que comprove todas as características técnicas exigidas;
- 14.5. O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

ITEM	Descrição	Velocidade	Valor Unitário mês por Gbps (R\$)
01	Serviço de acesso dedicado à Internet, via fibra ótica, full duplex, dupla abordagem e com proteção AntiDDos em nuvem.	1 Gbps	

14.6. Será declarado vencedor o que apresentar menor valor unitário por (Gbps);

14.7. Fazer constar a informação que no preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, substituição do material não conforme, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A PRODAM não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento;

15. MATRIZ DE RISCO

A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos do TR.

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.
---------------------	-------	------------	-----------------------	--

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

16.1. LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET

- 16.1.1. O link fornecido pela CONTRATADA deve ter possibilidade técnica de expansão de sua capacidade até o limite descrito na tabela de lotes;
- 16.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer circuito com conectividade direta com a rede Internet através de acessos dedicados em fibra óptica em anel redundantes e portas IP exclusivas como fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte à aplicações TCP/IP;
- 16.1.3. A CONTRATADA deverá prover o acesso direto à Internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a CONTRATADA à Internet, através de canais privativos que possuam redundância de rota;
- 16.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária (hardware, software, roteador, acesso, porta) suportada por rede terrestre e circuitos dedicados;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

- 16.1.5. Todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários à instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA. O link deverá ser instalado no local interno indicado pela PRODAM com endereço físico de sua sede situado à Rua Jonathas Pedrosa, nº. 1937 - Praça 14 de Janeiro, Manaus, AM, CEP:69020-110;
- 16.1.6. Havendo necessidade de mudança de sala a CONTRATADA deverá efetuar a mudança do link de internet sem nenhum ônus e sem nenhum impacto para a CONTRATADA; caso tenha impacto, a CONTRATADA deverá ser notificada dos impactos e não haverá valores a serem cobrados;
- 16.1.7. O Backbone da CONTRATADA deverá ter garantia de desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP público;
- 16.1.8. A CONTRATADA deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios diários sobre o tráfego escoado pela rede com suas séries históricas, de forma que a PRODAM possa analisar o desempenho e as tendências de utilização de recursos de rede utilizados pelas suas aplicações. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet e utilizar "browser" padrões de mercado, como Internet;
- 16.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços abrangendo todo o serviço prestado e contemplando as áreas funcionais de gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;
- 16.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar conectividade com rede internet através do fornecimento de dispositivos que garantam a segurança e proteção da porta WAN (proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda de internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS e DDoS.) no Backbone da CONTRATADA;
- 16.1.11. A CONTRATADA fornecerá uma conexão dedicada por rede de fibra óptica em anel com dupla abordagem de acessos em rotas distintas de forma dedicada e exclusiva (não compartilhado) com o estabelecimento de 01 (um) circuito ponto a ponto, entre seu Backbone Internet e o Backbone da PRODAM através de circuitos de acesso local, na velocidade contratada.
- 16.1.12. A CONTRATADA deverá prover e manter, o meio físico e os equipamentos necessários (fibra óptica e roteador) para a interligação do seu Backbone Internet, incluindo as interfaces físicas, com o Backbone da rede da PRODAM;
- 16.1.13. A instalação de ponto de acesso físico deverá ser entregue na sala destinada para esse fim, nas dependências da PRODAM;
- 16.1.14. O protocolo de transporte entre o roteador da PRODAM e o roteador do Backbone da CONTRATADA deverá ser padrão ethernet;
- 16.1.15. A CONTRATADA deverá oferecer transição facilitada para o serviço de IP hoje disponível na PRODAM, visto que esta nova contratação poderá, ou não, resultar na manutenção do direcionamento dos Servidores de DNS hoje existentes;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

- 16.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer equipamento CPE (roteador) de forma exclusiva e independente na modalidade de comodato;
- 16.1.17. À CONTRATADA caberá o dimensionamento, fornecimento, instalação e configuração inicial do roteador exclusivo e independente, localizado na PRODAM, para os serviços supracitados;
- 16.1.18. A CONTRATADA deverá garantir um tempo médio de desempenho mensal de latência, no núcleo da rede, de no máximo 80ms (milissegundos), comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web. A latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outra da Rede;
- 16.1.19. A Média Mensal de Perda de Pacotes no núcleo da rede da CONTRATADA, não deverá ultrapassar ao valor máximo de 2%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário via portal Web. Chamamos Perda de Pacotes o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos da Rede;
- 16.1.20. A Disponibilidade Média Mensal no núcleo da rede da CONTRATADA deverá ser igual ou superior a 99,7%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário via portal Web. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP;
- 16.1.21. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas. A CONTRATADA deverá garantir os índices de desempenho usados como referência para garantia de nível de serviço (SLA) tomando como base a latência média mensal de 80 ms (milissegundos), perda de pacotes média mensal de 2 % e disponibilidade média mensal de 99,7 %;
- 16.1.22. À CONTRATADA deverá prover gerência proativa da porta IP, a qual consiste em monitorar a porta do roteador da PRODAM, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link de, no máximo, a cada 05 (cinco) minutos, caso o roteador na ponta PRODAM não responda após 03 (três) tentativas, deverá ser disparado procedimentos de correção e a PRODAM deverá ser avisada em até 30 minutos;
- 16.1.23. À CONTRATADA caberá fornecer os equipamentos necessários a prestação do serviço como modem, roteador para integração à rede local da PRODAM, acesso em fibra óptica sendo responsável pela devida instalação e manutenção, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede;
- 16.1.24. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção do roteador e equipamentos, por ela alocados, a fim de garantir o pleno funcionamento da conectividade com a rede Internet;

- 16.1.25. A administração do roteador deverá ficar sob a responsabilidade da CONTRATANTE, uma vez que se trata de administração do protocolo BGP bem como o controle de banda alocada conforme necessidades e/ou contratos estabelecidos com os cliente da CONTRATANTE.
- 16.1.26. O site central deve obrigatoriamente ser atendido por fibra em anel com redundância automática, sendo que os acessos do anel devem ser realizados por caminhos distintos até o ponto de presença (POP) da CONTRATADA;
- 16.1.27. A CONTRATADA deve possuir centro de Roteamento Internet (roteador de Backbone) na cidade de Manaus/AM com saída de Backbone terrestre desta capital para o Backbone nacional da rede Internet;
- 16.1.28. A CONTRATADA deverá possuir conectividade internet PROTOCOL VERSÃO 6 (IPv6) que contemple:
- 16.1.29. Suporte total e nativo ao protocolo IPv6;
- 16.1.30. Suporte a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento;
- 16.1.31. Suporte a consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv6;
- 16.1.32. Implementar ICMPv6 com as seguintes funcionalidades:
- 16.1.33. ICMP request ii. ICMP Reply;
- 16.1.34. ICMP Neighbor Discovery Protocol (NDP);
- 16.1.35. ICMP MTU Discovery;
- 16.1.36. Implementar protocolos de gerenciamento Ping,Traceroute,Telnet, SSH, SNMP, SYSLOG e DNS sobre IPv6;
- 16.1.37. Implementar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6) para permitir migração de IPv4 para IPv6;
- 16.1.38. A CONTRATADA deverá estar preparada para fornecer conectividade IPv6, conforme plano de migração da PRODAM, obedecendo prazos acordados previamente entre as partes e sem ônus de qualquer natureza;
- 16.1.39. Contratação de conexão do tipo Clear Channel dedicada "Full" (a velocidade entregue deve ser garantida tanto para download quanto para upload) com flexibilidade de velocidade conforme previsão de tabela, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação até a CONTRATADA, fibra óptica, ou seja, fibra a partir da caixa de passagem na sede da PRODAM até a outra ponta na CONTRATADA, na forma de 1 circuito independente e dedicado entregue em ethernet padrão IEEE 802.3ab (1000BASE-T), através de um cabo par trançado categoria 6 certificado de acordo com a norma EIA/TIA 568-B.2-1, com a distância entre o equipamento e o conversor de mídia de aproximadamente 20 metros;
- 16.1.40. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os índices de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) definidos;
- 16.1.41. A solução da CONTRATADA deverá suportar o roteamento de números de AS (Sistema Autônomo) de 4 e 2 bytes nativamente. O mesmo deverá ser implantado



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

pela CONTRATADA para a PRODAM no momento em que a PRODAM solicitar, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da solicitação e sem custo adicional. O roteamento deverá ser através de BGP (Border Gateway Protocol) partial-routing (tabela de roteamento parcial) ou BGP full-routing (tabela de roteamento completo, contendo todas as rotas da Internet). A escolha do método de roteamento será exclusiva da PRODAM e não deverá ter nenhum custo adicional para a sua mudança;

- 16.1.42. A CONTRATADA deverá divulgar para a internet os blocos de endereços IPs do AS (Sistema Autônomo) do Governo do Estado IPv4 e IPv6, sem custos adicionais;
- 16.1.43. A CONTRATADA deve possuir e implantar política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o AS (Sistema Autônomo) da PRODAM;
- 16.1.44. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a PRODAM a utilização de "communities" BGP para troca de políticas de roteamento;
- 16.1.45. A CONTRATADA deverá suportar e implantar o roteamento de endereços IPv4 e IPv6 nativamente;
- 16.1.46. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar um sistema de gerenciamento e monitoramento do circuito, incluindo gráficos de utilização, e registro de incidentes, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as especificações solicitadas neste TR.

16.2. SEGURANÇA FILTRO ANTI-DDOS

- 16.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer recursos (nuvem) de proteção contra ataques de negação de serviços, por ataques na camada de aplicação para o Link de Serviços Internet, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS e DDoS de acordo com os requisitos mínimos a seguir:
- 16.2.2. Características Técnicas de mitigação Anti-DDoS de Aplicação:
- 16.2.3. A CONTRATADA deve possuir centro de limpeza no Brasil para mitigações de ataques em DDoS (interno / externo) na nuvem;
- 16.2.4. A CONTRATADA deve ser capaz de entregar link de conexão à internet diretamente ao cliente;
- 16.2.5. A CONTRATADA deve proteger a infraestrutura de Data Center como um todo, incluindo Firewall e IPS de borda, balanceadores e servidores HTTP e DNS (no caso, proteger suas tabelas de sessão e sockets de um ataque DDoS de longa duração e baixa banda);
- 16.2.6. Deverá operar sem tabela de sessão, do tipo "stateless".
- 16.2.7. Não serão aceitas soluções de mitigação de ataques baseadas apenas em "Rate Limiting";



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

- 16.2.8. A CONTRATADA deve verificar 100% do tráfego de entrada do link para o datacenter da CONTRATANTE e deverá mitigar ataques de DDoS;
- 16.2.9. Deverá permitir capacidade de mitigação de ataques para banda contratada, ou a capacidade máxima descrito neste termo;
- 16.2.10. Suporte, no mínimo, aos seguintes protocolos: SSL 3.0, TLS 1.0, 1.1 e 1.2;
- 16.2.11. Deve possuir serviço de atualização dinâmica para novos endereços IP maliciosos a partir de centro de pesquisa do fabricante. A atualização deve estar vigente durante todo o período do serviço;
- 16.2.12. Os equipamentos deverão ser fornecidos com seu software com licença irrestrita, em sua versão mais atual e completa. O fornecimento deverá incluir todas as licenças de software necessárias para a implementação de todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o equipamento fornecido, exceto ativações de throughput.
- 16.2.13. Características de Contramedidas:
- 16.2.14. Deve possuir as seguintes contramedidas no sistema:
- 16.2.15. Invalid Packets – drops invalid IP/TCP/UDP/ICMP packets;
- 16.2.16. DynamicBlacklist (setada por outras contramedidas);
- 16.2.17. IP AddressFilterLists;
- 16.2.18. Black / White Lists:
- 16.2.19. (a) InlineFilter;
- 16.2.20. (b) Black / White Filter Lists;
- 16.2.21. (c) BlacklistFingerprints.
- 16.2.22. IP LocationFilterLists;
- 16.2.23. ZombieDetection (dinamicamente bloqueando hosts, não permanentemente);
- 16.2.24. Per Connection FloodLimiting;
- 16.2.25. TCP SYN Authentication (incluir autenticação HTTP, via 302, redirect, javascript);
- 16.2.26. DNS Authentication (através de requisição ao cliente via TCP);
- 16.2.27. TCP Connection Limiting;
- 16.2.28. TCP Connection Reset;
- 16.2.29. Payload Regular Expression Filtering;
- 16.2.30. Source /24 BaselineEnforcement;
- 16.2.31. ProtocolBaselineEnforcement;
- 16.2.32. DNS Malformed;
- 16.2.33. SIP Malformed;
- 16.2.34. Shaping;
- 16.2.35. IP LocationPolicing.
- 16.2.36. Invalidpackets (pacotes inválidos) deve checar por obrigatoriedade:
- 16.2.37. Malformed IP Header;



- 16.2.38. IncompleteFragment;
- 16.2.39. Bad IP Checksum;
- 16.2.40. DuplicateFragment;
- 16.2.41. Fragment Too Long;
- 16.2.42. Short Packet;
- 16.2.43. Short TCP Packet;
- 16.2.44. Short UDP Packet;
- 16.2.45. Short ICMP Packet;
- 16.2.46. Bad TCP / UDP Checksum;
- 16.2.47. Invalid TCP Flags;
- 16.2.48. Invalid ACK Number.
- 16.2.49. Mitigações obrigatórias em IPv6:
- 16.2.50. InvalidPackets;
- 16.2.51. IPv6 AddressFilterLists;
- 16.2.52. Black / White Lists;
- 16.2.53. ZombieDetection;
- 16.2.54. TCP SYN Authentication;
- 16.2.55. Payload Regular Expression;
- 16.2.56. O na nuvem, devem possuir suporte a CDN, impedindo que o IP da CDN seja bloqueado em alguma contramedida;
- 16.2.57. O sistema na nuvem devem proteger contra as principais ferramentas e ataques abaixo:
- 16.2.58. (a) Ping Attack, Smurf Attack, reflection attacks, UDP flood, Stream, dc++, blackenergy;
- 16.2.59. (b) Teardrop, Targa3, Jolt2, Nstear;
- 16.2.60. (c) Loic, Hoic, Ref Ref, Slow-Loris, R.U.D.Y.
- 16.2.61. O sistema deve possuir capacidade de bloquear tráfego através de expressões FCAP;
- 16.2.62. O sistema deve possuir capacidade de bloquear tráfego através de payloadregex;
- 16.2.63. O sistema na nuvem deve possuir a capacidade de criar limites de tráfego, baseado em:
 - 16.2.64. (a) ZombieDetection;
 - 16.2.65. (b) DNS Rate Limiting;
 - 16.2.66. (c) HTTP Rate Limiting;
 - 16.2.67. (d) SIP RequestLimiting.
- 16.2.68. O sistema na nuvem, deve possuir capacidade de proteger contra ataques DDoS amplificados, como:
 - 16.2.69. (a) DNS Reflection;
 - 16.2.70. (b) NTP Reflection;



- 16.2.71. (c) SIP Reflection;
- 16.2.72. (d) SSDP Reflection;
- 16.2.73. (e) DNS Dicionário.
- 16.2.74. O sistema deve proteger os seguintes ataques em SSL:
- 16.2.75. (a) Malformed SSL Attacks;
- 16.2.76. (b) SSL Resource Exhaustion attacks;
- 16.2.77. (c) TCP connection exhaustion on TLS ports.
- 16.2.78. O sistema deve proteger as seguintes portas SSL/TLS conforme especificado acima:
 - 16.2.79. (a) 443 HTTP over TLS (HTTPS);
 - 16.2.80. (b) 465 SMTP over TLS (legacy SMTPS);
 - 16.2.81. (c) Reassigned by IANA as URL Rendezvous Directory for SSM;
 - 16.2.82. (d) 563 NNTP over TLS (NNTPS);
 - 16.2.83. (e) 587 SMTP mail submission (may be TLS);
 - 16.2.84. (f) 636 LDAP over TLS (LDAPS);
 - 16.2.85. (g) 989 TTP over TLS (FTPS);
 - 16.2.86. (h) 992 TELNET over TLS;
 - 16.2.87. (i) 993 IMAP4 over TLS (IMAP4S);
 - 16.2.88. (j) 994 IRC over TLS;
 - 16.2.89. (k) 995 POP3 over TLS (POP3S);
 - 16.2.90. (l) 5061 SIP over TLS.
- 16.2.91. Características Técnicas de Mitigação Avançada:
- 16.2.92. A solução deve atuar também como um TIG (ThreatIntelligence Gateway), que permita sua utilização como primeira barreira de contenção através do uso de indicadores reputacionais;
- 16.2.93. Suportar coleta de logs e inteligência de segurança com as seguintes características:
- 16.2.94. Recebimento de Log's de bloqueio de DoS/DDoS/BotNet e Indicadores de Compromisso;
- 16.2.95. Centralização via Dashboard dos principais resumos de bloqueios dos sistemas de Anti-DDoS e controle de IoC's;
- 16.2.96. Suporte a pelo menos 10 (dez) equipamentos para realização da coleta de eventos;
- 16.2.97. Agrupamento dos eventos e provimento de informações adicionais sobre os eventos bloqueados. Dentre as informações providas, destacam-se:
 - 16.2.98. (a) Resolução de nomes;
 - 16.2.99. (b) Informações sobre acessos do evento na internet;
 - 16.2.100. (c) Correlação entre bloqueios em todos os dispositivos monitorados;
 - 16.2.101. (d) Informações sobre origem dos bloqueios via portais que possibilitem a coleta de informações via API;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

- 16.2.102. (e) Informações anonimizadas do bloqueio para o centro de inteligência do fabricante e receber informações adicionais, caso necessário;
- 16.2.103. (f) Resolução de DNS via RiskIQ;
- 16.2.104. Coletar informações de bloqueio via Syslog;
- 16.2.105. Alertas de DoS/DDoS/Botnet devem apresentar, no mínimo:
- 16.2.106. (a) Total de tráfego e pico em BPS e PPS;
- 16.2.107. (b) Total bloqueado;
- 16.2.108. (c) Total oriundo de Botnets monitoradas.
- 16.2.109. Deve mostrar alertas sobre tempo;
- 16.2.110. Suporte a no mínimo 3.000.000 (três milhões) de Indicadores de Comprometimento (IoC) que devem ser compostos por: URL, IP de Origem ou Domínios.
- 16.2.111. Os serviços deverão ter proatividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;
- 16.2.112. Monitorar disponibilidade e performance de todos os links de dados existentes nesse termo de referência em regime 24x7 utilizando profissionais de forma dedicada;
- 16.2.113. Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pela CONTRATADA;
- 16.2.114. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
- 16.2.115. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
- 16.2.116. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo os seguintes:
- 16.2.117. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- 16.2.118. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- 16.2.119. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- 16.2.120. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- 16.2.121. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS;

- 16.2.122. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;
- 16.2.123. A CONTRATADA deve possuir dois centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de 5GB, centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de 30GB;
- 16.2.124. Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataques (DDoS) nos IPs monitorados;
- 16.2.125. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;
- 16.2.126. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- 16.2.127. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 16.2.128. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- 16.2.129. Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo trafego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da PRODAM através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS da CONTRATADA e o CPE da PRODAM;
- 16.2.130. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 16.2.131. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA;
- 16.2.132. A CONTRATADA deve possuir um contrato de 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DDoS;
- 16.2.133. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Solução de Monitoração de acompanhamento contra ataques DDoS, que contemple:
- 16.2.134. Quadro Sinóptico para visualização da ocupação de banda do link Internet e níveis de severidade dos ataques;
- 16.2.135. Os alertas, que deverão fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:



- 16.2.136. Visualização de informações on-line, de forma gráfica da banda consumida no ataque;
- 16.2.137. Acompanhamento do nível de importância do ataque, o percentual do nível de severidade do ataque, o consumo de banda do ataque e tipo do ataque e classificação;
- 16.2.138. Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;
- 16.2.139. Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino;
- 16.2.140. Protocolo de transporte do alerta;
- 16.2.141. Cada alerta deverá ter um número de identificação que facilite sua consulta;
- 16.2.142. Informar a data de início e fim do acompanhamento do alerta;
- 16.2.143. Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês.
- 16.2.144. Relatório por tipos de ataques;
- 16.2.145. O Portal de monitoração, fornecido pela CONTRATADA, deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;
- 16.2.146. O Portal de Gerência deverá permitir o acesso simultâneo a, pelo menos, um administrador de rede da PRODAM.

16.3. EQUIPAMENTO CPE (ROTEADOR)

- 16.3.1. O equipamento e seus módulos e softwares não devem constar em lista de End-of-Support do fabricante;
- 16.3.2. O roteador deverá ser fornecido, instalado, configurado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA, garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;
- 16.3.3. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE as senhas de acesso, via porta de console e de acesso remoto, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios para operações de leitura e escrita (read/write); também deve fornecer acesso às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) e/ou traps SNMP para um ou mais endereços IP's a serem definidos pela CONTRATANTE;
- 16.3.4. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a PRODAM;
- 16.3.5. O roteador deverá ser fornecido com todos os componentes, cabos, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 16.3.6. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração do roteador, pela PRODAM ou seu preposto, através de usuário e senha específicos;
- 16.3.7. A configuração lógica do roteador será definida pela CONTRATADA com a aprovação da PRODAM;
- 16.3.8. A CONTRATADA será responsável pela devida instalação, configuração e



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

manutenção do roteador, por ela alocados, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede;

16.3.9. O roteador a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Deve possuir no mínimo 4 (quatro) portas SFP 10GE, sendo 1 das portas padrão de fibra multimodo para interconexão com a rede LAN PRODAM;
- b) Implementar os protocolos de roteamento com autenticação: RIPv2 (RFC 2453), OSPF (RFC 1583);
- c) Implementar o protocolo BGPv4 conforme RFCs 1771;
- d) Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 24 filas;
- e) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
- f) Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP compatível com versões V.2 e V.3, incluindo a geração de traps;
- g) Implementar pelo menos os seguintes níveis de segurança para SNMP versão3:
 - I. Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);
 - II. Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);
 - III. Com autenticação e com privacidade (authPriv) baseada nos algoritmos de autenticação HMAC-MD5 ou HMAC-SHA e algoritmo de criptografia DES 56-bit;
- h) MIB-II e RMON, conforme RFC 1213;
- i) Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador e permitindo definir o endereço IP de acordo com o MAC address de cada equipamento;
- j) Suportar "BOOTP relay agents" de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota;
- k) Implementar sincronismo via protocolo NTP (Network Time Protocol) com autenticação (RFC 1305);
- l) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, dentre outros) em cada interface física e lógica (sub-interfaces);
- m) Implementar QoS conforme arquitetura "Differentiated Services" (RFCs 2474, 2475);



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- n) "TrafficShaping" genérico (independente da tecnologia de transporte nível 2);
 - o) Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de "TrafficPolicing" e "TrafficShaping": PriorityQueuing, ClassBasedQueuing (CBQ), GenericTrafficShaping (GTS);
 - p) Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino, DSCP (Differentiated Services Code Point);
 - q) Implementar WRED (Weighted Random Early Detection);
 - r) Possibilidades de definição de classes de serviço e alocação de banda por classes nas interfaces do equipamento. Para os pacotes que excederem a especificação de banda deve ser possível configurar pelo menos as seguintes ações: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote. Deve ser possível criar uma classe com prioridade absoluta sobre as demais dentro da quantidade de banda que lhe foi alocada;
 - s) Deve implementar os seguintes recursos de QoS: Policy Routing, WFQ (Weighted Fair Queuing), LLQ (Low Latency Queue), GTS (Generic traffic shaping), e DSCP (Differentiated services control point);
 - t) Classificação e marcação de tráfego baseadas no campo CoS ("Class of Service") de frames Ethernet, conforme definição do padrão IEEE 802.1p;
- 16.3.10. Gerência/administração:
- a) Protocolo TACACS com suporte integral à arquitetura AAA (Authentication, Authorization, Accounting), sendo possível especificar os grupos de comandos de configuração/monitorização permitidos a cada grupo de usuários. Devem ficar registradas no servidor AAA todos os comandos executados pelos usuários autorizados assim como todas as tentativas não autorizadas de execução de comandos nos equipamentos;
 - b) Acesso SSH com algoritmo de criptografia com chave de pelo menos 168 bits (3 DES);
 - c) SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3, com possibilidades de definição da interface de origem dos pacotes SNMP.
 - d) Pelo menos 02 grupos de RMON (eventos e alarmes);
 - e) NTP (Network Time Protocol) com autenticação entre os peers (RFC 1305), possibilidade de definição da interface de origem dos pacotes NTP e NTP por VRF.
- 16.3.11. Segurança:
- a) Disponibilizar, no mínimo, 06 níveis de senha de acesso com privilégios diferenciados de configuração;
 - b) Disponibilizar controle das sessões telnet - possibilidade de filtrar os



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet com o roteador (configuração de login);

Haroldo Cohen

Chefe de Divisão de Infraestrutura

Salim Silva David

Gerente de Infraestrutura e Serviços

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições,
APROVO o presente Termo de Referência.*

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente PRODAM S.A.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços

O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Referência	Valor Unitário mês por Gbps (R\$)
01	Serviço de acesso dedicado à internet, via fibra óptica, full duplex, dupla abordagem e com proteção AntiDDos em nuvem	1 GBPS	

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A arrematante será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos de participação no certame através de consulta efetuada pelo pregoeiro em algum dos seguintes cadastros:
 - 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep
 - 1.1.3. Outros sistemas cadastrais pertinentes com disposição para consulta.
- 1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e examinará as mesmas circunstâncias para o segundo colocado.
- 1.3. Caso atendidas as condições de participação, a arrematante terá seus documentos de habilitação verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 1.6. Se o arrematante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente até a apuração de documentação que atenda os termos do edital.
- 1.7. **Habilitação Jurídica:**
 - 1.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.7.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - 1.7.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 1.8.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;
- 1.8.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**
- 1.8.2.1. A comprovação do subitem 1.8.2 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe **OU** através da alteração do capital social em momento anterior à apresentação da proposta.
- 1.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:
- ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
- 1.8.3.1. A comprovação do subitem 1.8.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.
- 1.8.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.8.2.1 e 1.8.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.**

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.
- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.
- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.
- 1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.10. Qualificação Técnico-operacional:

- 1.10.1. A CONTRATADA deverá ser um Sistema Autônomo (AS), ou seja, possuir o ASN – Autonomos System Number que deverá ser consultado no site de registro.br;
- 1.10.2. Deverá comprovar, através de documentação, que o Backbone IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da CONTRATANTE, com suporte ao protocolo BGP-4;
- 1.10.3. Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – de qualquer Estado da Federação, que possui no seu Backbone IP serviço de limpeza contra ataques DDoS (Distributed Denial of Service) em cliente que possuam com conexão a Internet de no mínimo 2Gbps ou superiores e com mitigação contra ataques nacionais e internacionais distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS) e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 1.10.4. Deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela ANATEL. A não apresentação desta licença caracteriza impedimento da assinatura do contrato

- 1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 1.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.

- 1.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 1.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custos retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.16. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
- 1.17. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 0xx/XXXX
TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO REDUNDANTE DE FORNECIMENTO
DE ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE
PROVENDO SERVIÇO DE SEGURANÇA
ANTIDDOS EM NUVEM E COM DUPLA
ABORDAGEM ATÉ O A.S. (AUTONOMOUS
SYSTEM) DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A
PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS
AMAZONAS S/A E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica [ou “Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e xxxxx (xx/xx/xxxx)], nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG nº. xxxxxx-1/SSP/AM, e do CPF nº. xxx.xxx.xxx-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 1196758 em 10/05/2022, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em XXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, XXXXXX/XX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, inscrição municipal nº 63031-01, neste ato representada por XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXX XXXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que constano Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, tudo em conformidade Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no

presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço redundante de fornecimento de acesso à Internet de alta velocidade provendo serviço de segurança AntiDDoS em nuvem e com dupla abordagem até o A.S. (Autonomous System) da **CONTRATANTE**, contemplando ainda todos os equipamentos de conectividade necessários para o funcionamento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os links deverão ser fornecidos conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Serviço de acesso dedicado à Internet, via fibra ótica, full duplex, dupla abordagem e com proteção AntiDDos em nuvem.	Gbps	10	100

2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações Técnicas contidas no item 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, parte integrante deste CONTRATO.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção do Circuito IP.

2.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego utilização do circuito IP, de forma que a **CONTRATANTE** possa analisar o desempenho e o uso de recursos consumidos no acesso à internet. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana.

2.5. O Backbone da **CONTRATADA** deverá garantir desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público.

2.6. A solução de acesso à internet deverá contemplar equipamentos e meios de acessos provenientes de rotas físicas redundantes que garantam a continuidade automática do



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

serviço em caso de falha de uma das rotas, sem redução da banda total ou paralisação do serviço contratado.

- 2.7. A solução de acesso a internet deverá contemplar ainda todos os equipamentos de conectividade necessários para o funcionamento, como roteadores, modems, cabos, conversores e demais acessórios e/ou equipamentos.
- 2.8. A **CONTRATANTE** compromete-se em demandar inicialmente 10Gbps, podendo, conforme sua conveniência, solicitar alteração de banda até o limite máximo descrito neste CONTRATO, a qualquer tempo.
- 2.9. A **CONTRATANTE** também poderá demandar redução de banda até o limite mínimo descrito neste CONTRATO, a qualquer tempo.
- 2.10. A **CONTRATADA** deverá ser capaz de expandir a velocidade, quando solicitado, com a interrupção do serviço programada, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial;
- 2.11. A velocidade indicada ao atendimento do serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por circuito de acesso com taxa inferior à solicitada.
- 2.12. Deverão estar inclusos na solução sob a forma de comodato, todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, switches (se necessários) e outros ativos correlatos, bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, tendo sua troca imediata em caso de falhas sem custo adicional.
- 2.13. Prestar serviço de gerenciamento proativo incluindo a disponibilidade de um Serviço de Atendimento para acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE**, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 2.14. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá avisar a **CONTRATANTE** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

3.1 Do Regime de Operação:

- 3.1.1 A Rede Internet da **CONTRATANTE** deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 3.1.2 A ocorrência de interrupção na Rede Internet da **CONTRATANTE** deverá ser monitorada por sistema adequado e o acesso permitido ao **NÚCLEO DE MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES DA CONTRATANTE**, através de um sistema web onde a **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA** poderá acompanhar em tempo real, sendo necessário ainda a comunicação, por parte da **CONTRATADA**, via telefone (fixo ou móvel) e e-mail a serem divulgados pela **CONTRATANTE**.

3.2 Prazo para atendimento

- 3.2.1 Os acordos de níveis de serviço deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo, passíveis de penalidade percentual de multa conforme CONTRATO;
- 3.2.2 Serviços e prazos para atendimento:

Implantação	Até 90 dias	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumpridos.
		0,7% (setedécimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade	99,70% Mensal	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso.
		0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Alteração de Banda	Até 40 dias	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida.
		0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

3.3 Do Índice de disponibilidade dos serviços

- 3.3.1 O Índice de Disponibilidade mensal do Ponto Principal – da **CONTRATANTE** fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove vírgula setenta por cento) mensal entre a **CONTRATANTE** e o Núcleo da **CONTRATADA**;
- 3.3.2 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a **CONTRATADA** deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;
- 3.3.3 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

3.4 O serviço será considerado indisponível quando:

- 3.4.1 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da **CONTRATADA** ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela **CONTRATANTE**, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à **CONTRATANTE**;
- 3.4.2 A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_o} \times 100$	<p>Onde:</p> <p>D = disponibilidade;</p> <p>To = período de operação 1 (um) mês, em minutos;</p> <p>Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação 1 (um) mês, em minutos.</p>
--	--

- 3.4.3 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.4.4 Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.4.5 Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou “firmware” que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitada formalmente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** para a devida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a **CONTRATADA** terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus a **CONTRATANTE**;

- 3.4.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos capacitados e identificados para realizar atividades de suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** perfazendo o valor global estimado de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.
- 5.2 O valor a ser pago ocorrerá conforme apuração da quantidade de Gigabit demandado e consumido, multiplicados pelo seu respectivo preço unitário, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Velocidade (quantidade)	Valor Unitário por Gbps (R\$)	Valor Total MENSAL (R\$)	Valor Total ANUAL (R\$)
01	Link de acesso à internet com filtro anti-DdoS.				

- 5.3 O serviço deverá ser demandado através do documento de AES (Autorização de Execução de Serviço) contendo o quantitativo de Gbps solicitado.
- 5.4 O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme apuração de Gbps demandados nas AES.
- 5.5 As faturas e notas devem ser enviadas para prodam@prodam.am.gov.br para providências de atesto.
- 5.6 O recebimento da fatura/nota fiscal de serviços deverá ser de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 5.7 Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar à empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da fatura, ensejará no reinício da contagem do prazo determinado.

- 5.8 O processo de atesto e pagamento do serviço prestado deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços.
- 5.9 Em caso de atraso no pagamento, sem que a **CONTRATADA** incorra em falhas na execução do objeto contratado, poderá ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I=(TX/100) 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** poderá solicitar reajustamento de preços dos serviços, considerando seu valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da **CONTRATANTE**.
- 6.2 O reajuste de preços inicialmente contratados se dará com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (Resolução 532, de 3 de agosto de 2009), órgão regulador do Governo Federal.
- 6.3 Caso o índice citado no item 6.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **36** (trinta e seis) **meses**, contados a partir do dia **xx/xx/xxxx** até **xx/xx/xxxx**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 Os equipamentos de comunicação e meios de acesso deverão ter garantia da fabricante, da **CONTRATADA** e obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaborada por órgãos oficiais competentes – ABNT, ANATEL, ITU-T, IEEE, EIA/TIA;
- 9.2 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto;
- 9.3 A Assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos. Todos os equipamentos serão instalados no município de Manaus. A partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo suporte técnico do órgão onde se encontrar o equipamento;
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM para abertura de chamado técnico;
- 9.5 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 9.6 A assistência técnica de garantia consiste na reparação de falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- 9.7 O início do prazo para a solução do problema se dará com a abertura do chamado realizado pelo suporte técnico responsável, através dos meios disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- 9.8 Nos casos em que o problema no equipamento não puder ser solucionado dentro dos prazos previstos, a **CONTRATADA** deverá:
- 9.9 Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias: disponibilizar outro equipamento equivalente ou de superior configuração até o momento da solução do serviço;
- 9.10 Para períodos superiores a 30 (trinta) dias: substituir o equipamento por um novo, com configuração igual ou superior;
- 9.11 A **CONTRATADA** substituirá os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação, que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto nas condições especificadas pela **CONTRATANTE**.
- 10.2 Registrar as ocorrências durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 10.3 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4 Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a **CONTRATANTE**;
- 10.5 Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 10.6 Manter sigilo das informações, tarefas e atividades realizadas através do CONTRATO a ser firmado e obedecer à política de segurança em vigor nesse Instituto;
- 10.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por inadequação deles, provendo solução e substituição dos profissionais quando e se necessário, de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** identifique a necessidade de substituição de um determinado profissional disponibilizado para a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional com o mesmo perfil exigido ou superior, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O profissional a ser substituído terá suas atividades interrompidas na data em que o novo profissional iniciar a prestação de serviços;
- 10.8 Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados;
- 10.9 Indicar pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do CONTRATO, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**. Caberá ao Gestor:
- 10.10 Interagir com a **CONTRATANTE** no que se refere ao CONTRATO e seus anexos;
- 10.11 Acompanhar o cumprimento do SLA;
- 10.12 Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA.
- 10.13 Garantir a veracidade das informações fornecidas à **CONTRATANTE**;
- 10.14 Representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**;
- 10.15 Disponibilizar para a **CONTRATADA** um sistema de monitoramento com informações de desempenho do circuito contratado, incluindo gráfico de utilização dele, mantendo um histórico anual de utilização. O sistema deve ser disponibilizado via HTTPS e ter controle de acesso através de usuário e senha a ser fornecido para a **CONTRATANTE** no momento de instalação do circuito;
- 10.16 Enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, relatório contendo a disponibilidade do circuito contratado no período, além de relatório com chamados resolvidos;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 10.17 Enviar para a **CONTRATANTE**, relatório de atendimento para cada chamado aberto junto a **CONTRATADA** contendo, detalhadamente, dados de indisponibilidade e/ou instabilidades do circuito, data de abertura, data de fechamento, atividades técnicas realizadas e solução encontrada. Além disso, caso o problema tenha sido ocasionado por problemas na **CONTRATADA** deverá ser informado de forma DETALHADA, qual a causa do problema e as medidas adotadas para evitar que o mesmo volte a ocorrer. O relatório de atendimento deverá ser enviado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do fechamento do chamado;
- 10.18 Fazer com que o AS (Sistema Autônomo) da **CONTRATADA** anuncie na internet, as rotas do AS (Sistema Autônomo) do Governo do Estado do Amazonas para os "AS" nacionais e internacionais da internet;
- 10.19 Possuir mecanismos de garantia de defesa contra ataques do tipo negação de serviços distribuídos (DDoS), garantindo o SLA definido. Além disso, deverá ser informado pelo menos 01 (uma) pessoa ou setor para contato e telefone dos mesmos;
- 10.20 Garantir que a banda disponível para conexão com a Internet, incluindo a ligação ao PTT e a seus parceiros de troca de tráfego, e a saída Internet internacional seja suficiente para suprir toda a velocidade demandada pela **CONTRATANTE**, 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 10.21 Gráficos de utilização destas ligações deverão ser enviados para a **CONTRATANTE** mediante solicitação para fins de comprovação
- 10.22 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste CONTRATO e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 11.5 Notificar a **CONTRATADA** por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

11.6 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

12.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

12.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 13.303/2016 e ao RILC da **CONTRATANTE** que regem a matéria concernente às licitações, contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO.
- 13.2 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.
- 13.3 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a **CONTRATADA** à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida.
- 13.4 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 13.5 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 13.5.1 Advertência;
- 13.5.2 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;

- 13.5.3 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- 13.5.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (cinco) anos, conforme descrito no Art. 83 da Lei n.º 13.303/16.
- 13.5.5 A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber desta **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.5.6 As multas e/ou penalidades previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração **CONTRATANTE**.
- 13.5.7 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a **CONTRATADA** estará sujeita, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.4 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.5 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 15.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste CONTRATO:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 19.2 Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.4 O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 19.4.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 19.4.2 Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 19.4.3 Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS RECURSOS

- 20.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 20.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 20.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

Manaus, na data da assinatura eletrônica [ou xx de xxxx de xxxx]

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Xxxxxxxx

Diretor-Presidente

Xxxxxxxx

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

**ANEXO 5-A – ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO - TERMO DE
RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES
E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [CONTRATO, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, ____/____/____

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

ANEXO 6 – CHECKLIST– PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se Aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3 – O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 – A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 – Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 – Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? (relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.)			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade (monitoramento das violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.)?			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?

10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no Checklist referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.: _____